

Apêndice III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes Instrumento de Medição de Resultados – IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultados – IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos da metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- 2.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;
- 2.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.
- 2.6. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.
- 2.7. Em até 5 (cinco) dias úteis, após a prestação do serviço, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço.
- 2.8. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR e juntará as Certidões Negativas de Débito Federais, Estadual e Municipal a fim de comprovar sua regularidade fiscal.
- 2.9. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA a fatura para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados e a regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 2.10. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a esta os termos de

notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO
Ocorrências TIPO 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:	
a) não cumprimento das determinações formais ou instruções complementares do Fiscal do contrato;	01 ponto
b) não disponibilizar forma de comunicação entre a contratada e o IFSC;	01 ponto
c) negar-se a entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais e documentos solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelo Setor de Gestão de Contrato, bem como as necessárias para execução do serviço.	01 ponto
Ocorrências TIPO 02 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como:	
a) atraso no atendimento dentro do prazo estipulado no contrato ou acordado com a fiscalização para realização do serviço;	02 pontos
b) executar o serviço de forma diferente à especificada no edital.	02 pontos
Ocorrências TIPO 03 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como:	
a) recusar-se a executar o serviço, sem motivo justificado.	03 pontos
b) não atendimento, dentro prazo estipulado no contrato ou acordado com a fiscalização para realização do serviço;	03 pontos
c) destacar funcionário sem qualificação técnica para executar os serviços contratados pelo IFSC;	03 pontos

d) não destinar adequadamente os resíduos coletados durante a execução dos serviços bem como infringir as regras constantes no termo de referência, em especial do que trata o item 4. Requisitos da contratação - sustentabilidade.	03 pontos
e) Suspender ou interromper os serviços contratuais sem justificativa previstas, salvo em situações de caso fortuito e força maior	03 pontos

3.3 DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

3.3.1 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas a cada requisição de serviço, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da prestação do serviço
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da prestação do serviço
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da prestação do serviço
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da prestação do serviço
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da prestação do serviço
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da prestação do serviço
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da prestação do serviço
09 pontos ou mais	Desconto de 20% sobre o valor total da prestação do serviço